

**PROJETO DE LEI Nº 762/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área do Programa e Serviço Social denominado Criança Feliz, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER**, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, que a Câmara Municipal de Independência aprovou e eu prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público fica a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Para efeitos dessa Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Para atuação na área do Programa e Serviço Social denominado Criança Feliz.

**a) Contratação de 10 (dez) visitantes que terão as seguintes atribuições:**

- 1) Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes atendidas através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM/PCF;
- 2) Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor/monitor;
- 3) Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil;
- 4) Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor/monitor;
- 5) Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- 6) Registrar as visitas domiciliares;
- 7) Acompanhar a resolução das demandas encaminhadas á rede;
- 8) Participar de reuniões de equipe;
- 9) Participar do processo de educação permanente;
- 10) Repassar ao supervisor/monitor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema e- PCF (visitas domiciliares e formulários);

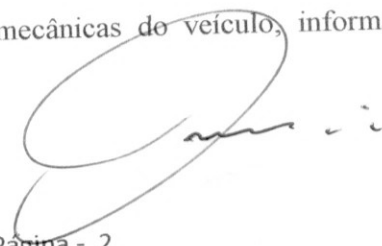
11) Repassar ao supervisor/monitor, GTM ou digitador as informações a serem incluídas no SisPIM.

**b) Contratação de 01 (um) Supervisor/monitor que terá as seguintes atribuições:**

- 1) Organizar e participar de reuniões semanais com os visitares para planejar e discutir as visitas domiciliares;
- 2) Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- 3) Articular e encaminhar junto a equipe de referência do CRAS as demandas identificadas;
- 4) Articular e encaminhar as demandas das famílias junto aos serviços da rede, quando necessário;
- 5) Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- 6) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando o CRAS/UBS e demais serviços da rede, para o desenvolvimento destas ações;
- 7) Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a articulação de fluxos e protocolos de atendimento que assegurem o acesso das famílias aos serviços e programas das diferentes políticas públicas implicadas;
- 8) Promover capacitação inicial e permanente dos visitares;
- 9) Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
- 10) Registrar informações referentes a equipes e beneficiários nos sistemas de informação dos programas (e-PCF e SisPIM).

**c) Contratação de 01 (um) motorista que terá as seguintes atribuições:**

- 1) Transportar os funcionários dos Programas Socioassistenciais para as atividades pertinentes, devendo permanecer no veículo ou próximo ao mesmo;
- 2) Manter diálogo amigável com os profissionais e prestar assistência quando solicitado;
- 3) Manter o veículo abastecido, limpo e as requisições preparadas para o abastecimento ao final de cada expediente;
- 4) Observar a documentação, equipamentos e condições mecânicas do veículo, informando as irregularidades à coordenação do serviço;



- 5) Conduzir o veículo respeitando a Legislação de Trânsito;
- 6) Entregar ao coordenador do serviço o protocolo dos documentos enviados às repartições.

**Art. 3º - As Contratações somente poderão ser feitas:**

- I- Por tempo determinado, observado o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo de aditivo.
- II- Com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do gestor da pasta respectiva, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

**Art. 4º - O salário base dos profissionais ora elencados será pago de acordo com seguintes valores:**

- I- Visitador: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais);
- II- Supervisor/monitor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- III- Motorista: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

**Parágrafo único:** A correção dos salários acima indicados obedecerá ao índice de reajuste do salário mínimo vigente no país.

**Art. 5º-** As pessoas contratadas nos termos desta Lei estarão sujeitas às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e o tempo de serviço serão contados para todos os efeitos.

**Art. 6º-** A Contratação de Servidores temporários atenderá a necessidade das localidades diversas da zona urbana e rural deste município.

**Art. 7º-** O Município de Independência/Ceará recorre a Constituição Federal e ao Poder Legislativo para assegurar as contratações e cumprir as metas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 8º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.



José Valdi Coutinho.  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**  
DE UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER CONJUNTO Nº 010/2023**

O Projeto de Lei Nº 762/2023, de 29 de agosto de 2023, dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área do Programa e Serviço Social denominado Criança Feliz, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

As Comissões de Constituição, Justiça, e Redação, e de Finanças e Orçamento, reunidas sob a Presidência do **Vereador Antonio Ítalo Coutinho Machado (CCJR)** e do **Vereador Ciro Leopoldo Coutinho (CFO)**, e relatoria do **Vereador Ciro Leopoldo Coutinho**, passaram a analisar o Projeto de Lei de n.º 762/2023, de 29 de agosto de 2023, dispondo sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área do Programa e Serviço Social denominado Criança Feliz, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências

Trata a presente matéria originária do Poder Executivo Municipal requerendo a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área do Programa e Serviço Social denominado Criança Feliz.

O Chefe do Poder Executivo, encaminhou o projeto de Lei 762/2023, de 29 de agosto de 2023, mensagem motivada e fundamentando-a, chegando as comissões para ser apreciada.

A Contratação visa atender as necessidades das localidades diversas da zona urbana e rural deste município, encontrando fundamentação legal nas normas legais.

**PARECER**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**  
DE UM NOVO TEMPO

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choça com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim analisamos e vislumbra-se ser a presente matéria admissível em seu nascedouro, pois é competência do Poder Executivo tratar sobre a matéria em tela.

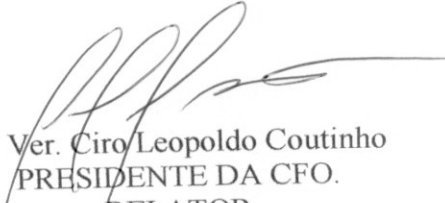
Quanto à Comissão de Orçamento e Finanças, esta aprecia os aspectos financeiros e a sua adequação dentro da lei orçamentária anual. Estando neste caso, formalmente adequada.


Por tudo bem exposto e fundamentado, estas comissões reunidas sugerem ao plenário da Câmara Municipal de Independência a aprovação do projeto em seu texto original, visto que encontra guarida no do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

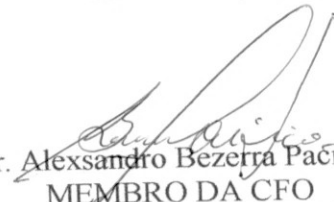
É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.


  
Ver. Antonio Italo Coutinho Machado  
PRESIDENTE DA CCJR

  
Ver. Ciro Leopoldo Coutinho  
PRESIDENTE DA CFO.  
RELATOR

  
Ver. Alessandro Bezerra Pacifico  
MEMBRO DA CCJR

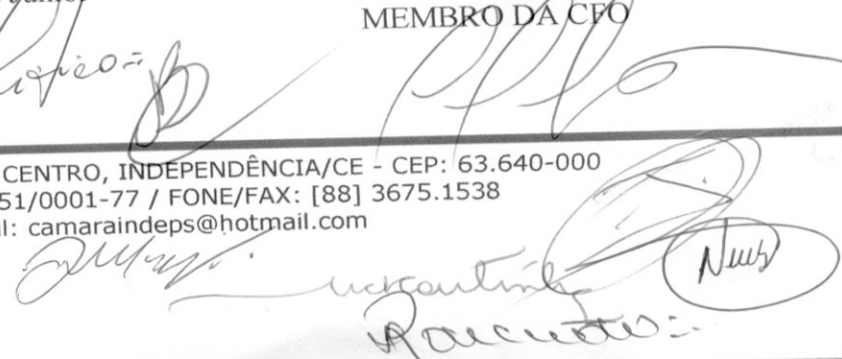
  
Ver. Alessandro Bezerra Pacifico  
MEMBRO DA CFO

  
Ver. José Armando Bezerra Soares Junior  
MEMBRO DA CCJR

  
Ver. Francisco Nemesio Cavalcante  
MEMBRO DA CFO

RUA FREI VIDAL, 522 – CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE - CEP: 63.640-000  
CNPJ: 35.045.251/0001-77 / FONE/FAX: [88] 3675.1538  
Email: camaraindeps@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA  
Sala das Sessões em 11/09/2023  
APPROVADO POR UNANIMIDADE

  
Ver. José Armando Bezerra Soares Junior  
Ver. Francisco Nemesio Cavalcante